



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00071/2012

Data de autuação
21/09/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A DOAR AO MUNICÍPIO DE VARJOTA-CE O IMÓVEL QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

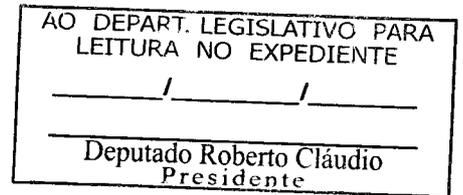
ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.405

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.405 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar um imóvel pertencente ao Estado do Ceará ao Município de Varjota-CE, com o escopo de destiná-lo ao uso da administração pública municipal.

A presente cessão tem por escopo levar a efeito a necessária colaboração que deve haver entre as repartições e instituições públicas, tendo sempre em vista a preservação do interesse público. Trata-se de atender à solicitação do chefe do Poder Executivo Municipal de Varjota, que necessita do imóvel, objeto da doação, localizado na Rua Francisca Rodrigues de Farias, s/nº, no referido Município, para possibilitar o desempenho das funções da administração pública municipal.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, prevê a competência da Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de doação de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito público constituída por ente federativo diverso, ou seja, o Município de Varjota-CE, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NP-402/2012

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL
A DOAR AO MUNICÍPIO DE VARJOTA-CE O
IMÓVEL QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varjota-CE um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado na Rua Francisca Rodrigues de Farias, s/nº, no Município de Varjota-CE.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo é registrado no Livro 2-A, sob a matrícula nº R.01/306, Ofício de Notas e Registros Públicos de Varjota – Comarca vinculada à de Reriutaba, possuindo as seguintes dimensões: 75,00 m de frente e 90,00m de comprimento, perfazendo uma área total de 6.750,00 m².

Art. 2º A doação será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Doação, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Doação.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2012.**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 25/09/12 | | |
| Autor: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE | | |
| Usuário assinator: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE | | |
| Data da criação: | 25/09/2012 09:39:27 | Data da assinatura: | 25/09/2012 09:39:33 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
25/09/2012

**LIDO NA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/09/12**

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | PROTOCOLO PARA A PROCURADORIA | | |
| Autor: | 99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE | | |
| Usuário assinator: | 99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE | | |
| Data da criação: | 25/09/2012 09:42:05 | Data da assinatura: | 25/09/2012 09:42:15 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/09/2012

| | | |
|--|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-034-00 |
| FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA | DATA EMISSÃO: | 15/05/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 15/05/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 71/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM 7.405)

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE

ESTAGIÁRIO (A) / COLABORADOR (A)

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|--|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| Descrição: | PARECER - PROPOSTA 71 - MENSAGEM 7.405 | | |
| Autor: | 99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA | | |
| Usuário assinador: | 99209 - RENO XIMENES | | |
| Data da criação: | 25/09/2012 10:02:06 | Data da assinatura: | 25/09/2012 10:42:53 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
25/09/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 71 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.405/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Varjota-CE o imóvel que identifica, e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 71 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.405/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Varjota-CE o imóvel que identifica, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa a assegurar a necessária autorização legislativa para a doação de bem público do Estado do Ceará para o Município de Varjota-CE, possibilitando o desempenho das funções da Administração Pública Municipal.

Por conseguinte, a alienação de bens públicos, entendida como toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, exige alguns requisitos legais, em garantia ao interesse público.

Discorrendo sobre a modalidade de alienação que se pretende realizar (doação), Carvalho Filho assevera o que se segue:

Doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio a título de mera liberalidade. (...) São requisitos da doação de bens públicos: a) **autorização legal**; b) avaliação prévia; e c) interesse público justificado. **A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável.** Para a esfera federal, há a dispensa da licitação se a doação for feita em favor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.[1]

O entendimento do nobre doutrinador se harmoniza com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), nesses exatos termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Desta feita, a doação ao Município de Varjota-Ce é de absoluta racionalidade, haja vista que a medida tem por fundamento a melhoria das condições para o desempenho das funções da Administração Municipal.

Neste ínterim, a Constituição do Estado do Ceará determina a participação do Poder Legislativo, *in verbis*:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Sendo assim, o interesse público está plenamente justificado, e, em razão da própria especificidade, o prévio procedimento licitatório deve ser dispensado, não obstante exija a supracitada norma autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Ademais, os bens públicos foram devidamente individualizados parágrafo único do art. 1º da proposta.

Outrossim, resta resguardada a finalidade pública da proposta através do caráter da doação, que fica sujeita às restrições estabelecidas no art. 2º da proposição, cujo descumprimento causaria a sua nulidade, especialmente no que se refere à eventual aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo de doação.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo tão somente a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 71 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.405/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 1011-1012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'R' and 'X'.

RENO XIMENES

PROCURADOR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2579 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 25 de setembro de 2012


SECRETÁRIO

"REQUER COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO Nº 71/2012, ORIUNDA DA MENSAGEM 7.405/2012."

O Deputado Estadual infra firmado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da proposição nº 71/2012, Oriundo da Mensagem n.º 7.405/2012 de 20 de Setembro de 2012 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A DOAR AO MUNICÍPIO DE VARJOTA-CE O IMÓVEL QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificativa:

tramitação em regime de urgência da proposição nº 71/2012, Oriundo da Mensagem n.º 7.405/2012 de 20 de Setembro de 2012, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, 24 de Setembro de 2012.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2012


Dep. Sérgio Aguiar

| | | | |
|---------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAÇÃO DE RELATOR | | |
| Autor: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 25/09/2012 11:08:19 | Data da assinatura: | 25/09/2012 11:08:37 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/09/2012

| | | |
|--|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC- 28-01 |
| MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM URGÊNCIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 18/06/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Deputado (a) Professor Teodoro
Membro da Comissão Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER DO RELATOR | | |
| Autor: | 99285 - PROFESSOR TEODORO | | |
| Usuário assinator: | 99285 - PROFESSOR TEODORO | | |
| Data da criação: | 25/09/2012 11:15:06 | Data da assinatura: | 25/09/2012 11:15:12 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
25/09/2012

Em face do exposto, entendemos que a , oriunda da Mensagem Proposição nº 71 de 2012 nº 7.405/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | POSIÇÃO DA COMISSÃO | | |
| Autor: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 25/09/2012 11:19:23 | Data da assinatura: | 25/09/2012 11:19:40 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
25/09/2012

| | | |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-012-02 |
| FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 20/06/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 71/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.405/12)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

1092

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TREZE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A
DOAR AO MUNICÍPIO DE VARJOTA, NO ESTADO
DO CEARÁ, O IMÓVEL QUE IDENTIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varjota, no Estado do Ceará, um imóvel de propriedade do Estado, localizado na Rua Francisca Rodrigues de Farias, s/nº no Município de Varjota.

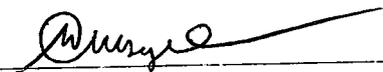
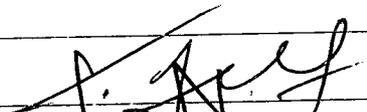
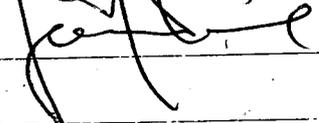
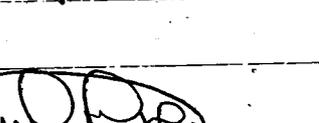
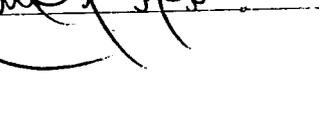
Parágrafo único. O imóvel público, de que trata o caput deste artigo, é registrado no Livro 2-A, sob a matrícula nº R.01/306, Ofício de Notas e Registros Públicos de Varjota, comarca vinculada à de Reriutaba, possuindo as seguintes dimensões: 75,00m de frente e 90,00m de comprimento, perfazendo uma área total de 6.750,00 m².

Art. 2º A doação será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Doação, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Doação.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de setembro de 2012.

| | |
|---|---|
|  | DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE |
|  | DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO |



PODER EXECUTIVO

LEI N°15.226. de 11 de outubro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A DOAR AO MUNICÍPIO DE VARJOTA, NO ESTADO DO CEARÁ, O IMÓVEL QUE IDENTIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varjota, no Estado do Ceará, um imóvel de propriedade do Estado, localizado na Rua Francisca Rodrigues de Farias. s/nº no Município de Varjota.

Parágrafo único. O imóvel público, de que trata o caput deste artigo, é registrado no Livro 2-A, sob a matrícula nºR.01/306, Ofício de Notas e Registros Públicos de Varjota, comarca vinculada à de Reriutaba, possuindo as seguintes dimensões: 75,00m de frente e 90,00m de comprimento, perfazendo uma área total de 6.750,00 m².

Art.2º A doação será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Doação, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Doação.

Art.3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza. 11 de outubro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERRUCCIO PETRI FEITOSA**, Secretário Especial da Copa 2014, a **viajar** à cidade Zurich - Alemanha, no período de 18 a 21 de outubro de 2011 a fim de participar do anúncio da tabela da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 em Zurich - Alemanha, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$926,35 (novecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) totalizando R\$3.705,40, (três mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$926,35, (novecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total R\$4.631,75, (quatro mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), tudo conforme a cotação do Dólar de R\$1,91 (um real e noventa e um centavos) em 28 de novembro de 2011, de acordo com o art.1º; alínea B do §1º, §2º e §3º do art.3º; arts.9º, 15 e seu §2º, classe I do anexo II, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e do Decreto nº30.719, de 27 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERRUCCIO PETRI FEITOSA**, Secretário Especial da Copa 2014, a **viajar** a cidade de São Paulo-SP, no período de 18 a 20 de dezembro de 2011, a fim de participar de uma reunião com os arquitetos da FIFA e equipe técnica, enquanto representante da sede Fortaleza, para tratar de assuntos relativos aos assentos e lounges do Estádio Castelão no próximo dia 19 de dezembro em São Paulo, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de

R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$1.314,30 (Hum mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$1.664,78 (Hum mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERRUCCIO PETRI FEITOSA**, Secretário Especial da Copã 2014, a **viajar** a Rio de Janeiro - RJ, no período de 29 e 30 de maio, a fim de compor a comitiva do Governador Cid Gomes na Coletiva de Imprensa que anunciará a tabela e os horários dos jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 (FCC), concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$788,58 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$1.139,06 (um mil cento e trinta e nove reais e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECOPA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERRUCCIO PETRI FEITOSA**, Secretário da Secretaria Especial da Copa 2014, a **viajar** a Belo Horizonte - MG, no período de 23 a 26, a fim de participar do Seminário Nacional de Mobilidade Urbana, junto ao Comitê de Organização Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, em Belo Horizonte - MG, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$322,31 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e hum centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$564,04 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$108,77 (cento e oito reais e setenta e sete centavos), totalizando R\$1.800,89 (hum mil, oitocentos reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I do anexo I do Decreto nº30,719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERRUCCIO PETRI FEITOSA**, Secretário da Secretaria Especial da Copa 2014, a **viajar** a cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 21 de julho de 2011, a fim de participar de reuniões com os Consultores da FIFA e com o Projetista de Estádios do Comitê Organizador Local da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014., concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$1.127,74 (hum mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de 50%, no valor total de R\$1.691,61 (hum mil, seiscentos e noventa e hum reais e sessenta e hum centavos), mais ajuda de custo no valor de